



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 47/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0046604/2020-88

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Thiago Caixeta Braga Ferreira	CPF/CNPJ: 063487526-40
Endereço: R.Joaquim Lustosa, número 53 apartamento 901	Bairro: Anchieta
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 9 9128 -8890	E-mail: tcaixeta@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 21 Quadra 21 - Condomínio Quintas do Sol	Área Total (ha): 0,1459
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 48.359 Livro 2	Município/UF: Nova Lima/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	0,0708	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	0,0708	ha		619341	7788960

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Residência unifamiliar	0,0708

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	0,0708

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	4,98	m ³
Madeira	Nativa	5,22	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/10/2020

Data da vistoria: 06/05/2021

Data de solicitação de informações complementares: 19/05/2021

Data do recebimento de informações complementares: 25/06/2021

Data de emissão do parecer técnico: 16/07/2021

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0708 ha (708,00m²), no Lote 21 da Quadra 21 no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima/MG. Com a finalidade de construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Urbano – Lote

A Propriedade possui registro matrícula nº 48.359, Livro nº 2, Página 1 Frente do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, datada de 07 de março de 2012, referente ao lote 21 da quadra 21, no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima/MG, com área total de 0,1459 ha (1.459,00 m²).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, é solicitada supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,0708 ha (708,00 m²) com a finalidade de construção de residência unifamiliar. A área requerida representa 48,53% da área coberta por vegetação nativa no lote.

A área requerida possui topografia ondulada e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural.

Foram identificados um indivíduo da espécie Cambucá (*Plinia edulis*) e um indivíduo da espécie Caixeta (*Tabebuia cassinoides*), ambas ameaçadas de extinção. Foram identificados dois indivíduos da espécie Ipê cascudo (*Handroanthus ochraceus*) imunes de corte.

O volume total esperado do rendimento lenhoso relativo à área de intervenção é de 10,21m³, sendo 4,98m³ de lenha de floresta nativa e 5,22m³ de madeira de floresta nativa.

Foi informado no requerimento que a destinação do material lenhoso será para doação.

Taxa de Expediente: DAE: 1401037314638 com valor de R\$463,95 com pagamento em em 09/10/2020.

Taxa florestal: DAE 2901037322175 com valor de R\$207,33 referente a lenha de floresta nativa e madeira de floresta nativa com pagamento em 09/10/2020.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 20465734

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Alta

Prioridade de conservação: Média

Integridade da Fauna: Muito alta

Integridade da Flora: Baixa

Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial

Risco Potencial de Erosão: Média.

Unidades de Conservação: Localizada na Zona de Amortecimento do Monumento Natural Municipal Morro do Elefante e Monumento Natural Municipal Morro do Pires

De acordo com o observado em vistoria e apresentado nos estudos, a área requerida para intervenção apresenta uma inclinação de 22%, não apresentando portanto, vedações quanto ao disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e no inciso V do art. 9º da Lei Estadual 20.922/2013.

Foram identificados um indivíduo da espécie Cambucá (*Plinia edulis*) e um indivíduo da espécie Caixeta (*Tabebuia cassinoides*), ambas ameaçadas de extinção. Foram identificados dois indivíduos da espécie Ipê cascudo (*Handroanthus ochraceus*) imunes de corte.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

-Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

-Classe do empreendimento: Não se aplica

-Critério locacional: Não se aplica

-Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

-Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 06/05/2021 com acompanhamento do procurador.

A vegetação nativa ocupa 100 % da área total do imóvel.

Durante a vistoria não foram identificadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Topografia ondulada com inclinação observada de 22 % na porção mais inclinada

- Solo: latossolo vermelho amarelo

- Hidrografia: O referido lote não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP e localiza-se na Bacia Federal do Rio São Francisco - UPGRH SF5 - Rio das Velhas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Lote inserido no Bioma Mata Atlântica com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural. As principais espécies identificadas foram arará-sete-capotes, pau-jacaré, Goiaba-brava, dentre outras.

Foram identificados dois indivíduos da espécie Ipê cascudo (*Handroanthus ochraceus*) imunes de corte.

Conforme citado anteriormente, foram identificados um indivíduo da espécie Cambucá (*Plinia edulis*) e um indivíduo da espécie Caixeta (*Tabebuia cassinoides*), espécies ameaçadas de extinção na área requerida para a intervenção.

- Fauna: De acordo com estudo apresentado, utilizou-se dados secundários para descrever características da fauna nas áreas de influência do Condomínio Quintas do Sol. As possíveis espécies que ocorrem no lote 21, quadra 21 no grupo das avifaunas são o Inhambu chororó, Gavião carijó, Rolinha, João de barro. No grupo da mastofauna o gambá e tatu.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado estudo de alternativa locacional da área de intervenção e Proposta de Compensação conforme documento nº31409929. "As análises comparativas das alternativas foram realizadas pelo arquiteto projetista com base em critérios técnicos, a saber: área do lote, expectativa do cliente bem como respeitando as leis municipais e a convenção de condomínio. Oportunamente, o especialista buscou dispor a residência de modo a evitar a menor área de supressão bem como a preservação do maior número de espécimes ameaçados de extinção e/ou imunes de corte. Posto isso, a disposição do projeto atual é a melhor alternativa encontrada.

Em resumo, será suprimido apenas um espécime de ipê-cascudo (*Handroanthus ochraceus* - 619349.00 m E/ 7788952.00 m S). Adicionalmente propomos com medida compensatória o plantio de cinco mudas a serem plantadas no próprio imóvel, em consonância com o projeto arquitetônico da residência."

5. ANÁLISE TÉCNICA

Diante do exposto e conforme estudos e dados apresentados, a área requerida para intervenção (708,00 m²) apresenta vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural correspondente a 48,53% da área total do lote e atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Foram identificados 2 indivíduos da espécie Ipê cascudo (*Handroanthus ochraceus*) em que o proprietário optou por preservar um indivíduo da coordenada 619350.00 m E / 7788935.00 m S e suprimir o indivíduo da coordenada 619349.00 m E / 7788952.00 m S apresentando proposta de compensação pela supressão do mesmo com plantio de 5 mudas de Ipê cascudo (*Handroanthus ochraceus*) de acordo com a lei 20308/2012.

Foram identificados um indivíduo da espécie Cambucá (*Plinia Edulis*) na coordenada 619345.00 mE / 7788969.00 m S e um indivíduo da espécie Caixeta (*Tabebuia cassinoides*) na coordenada 619332.00 m E / 7788966.00 m S , ambas ameaçadas de extinção. O proprietário propôs a preservação dos dois indivíduos ameaçados de extinção.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de impedimentos técnicos ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

6. CONTROLE PROCESSUAL**Processo nº 2100.01.0034481/2020-34****Requerente:** Thiago Caixete Braga Ferreira**Propriedade/Empreendimento:** Condomínio Quintas do Sol, Lote 21, Quadra 21.**Município:** Nova Lima/MG**I - Do Relatório**

O requerente Thiago Caixete Braga Ferreira formalizou solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,0708 ha, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/ MG, para fins de edificação de residência unifamiliar.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 12/08/2013, para formalização do Processo.

O processo foi encaminhado para controle processual após vistoria técnica e parecer técnico realizado em 16/07/2021.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, não haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, autos do PA COPAM nº 075/2002 e 003/2007, conforme mencionados no item 4.1 do PUP apresentado no processo e firmado pelo técnico gestor no item 8 deste parecer único.

Cumpra-se destacar que, a área da intervenção pretendida não poderá ultrapassar o mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, para garantir a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração conforme previsto no § 1º, do artigo 31 da lei 11.428/2006.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes e medidas mitigadoras sugeridas e previstas neste Parecer Único

III - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0708 há objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, a conformidade técnico/legal pelo técnico gestor em parecer, assegurada a compensação preconizadas na legislação que incidem sobre a intervenção requerida, a quitação de todas as taxas devidas, atendido os requisitos que possibilitam a regularização para emissão do DAIA.

A Intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica e em área de prioritária, o processo em tela deverá ser submetido a decisão da Unidade Regional Colegiada – URC competente, nos termos preconizados no inciso XVIII, art.3º, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

“Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.”. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.)”.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. 47.383/2018, Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto sugerimos pelo DEFERIMENTO do requerimento para intervenção ambiental com supressão com destoca em 0,0708 ha (708,00 m²) de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio Médio de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 4,98 m³ de lenha de floresta nativa e 5,22 m³ de madeira de floresta nativa a serem doados.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**- Compensação por supressão de Mata Atlântica:**

No Bairro/Condomínio Quintas do Sol, a compensação florestal conforme exigido pela Lei 11428/06 foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental do condomínio.

Foi firmado ainda, Termo de Compromisso 090502504 onde na Cláusula Segunda, referente às obrigações ambientais, item 2.4. Das medidas Compensatórias, que além dos demais compromissos estabelecidos, afirma o compromisso em manter um percentual de 50 % de cobertura vegetal nativa em cada lote, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica.

Consta a demarcação em mapa da área de 437,70 m² destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica, corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural na área do lote.

Caso autorizada a intervenção, Termo de Preservação deverá ser averbado às margens da matrícula nº 48.359 do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

- Compensação por supressão do Ipê cascudo (*Handroanthus ochraceus*):

Foi apresentada e aceita proposta de compensação pela supressão de um indivíduo da espécie Ipê cascudo (*Handroanthus ochraceus* - documento nº31409929 - Coordenadas 619349.00 m E/ 7788952.00 m S), através do plantio de 5 mudas da espécie Ipê cascudo (*Handroanthus ochraceus*), na mesma propriedade e nas coordenadas (WGS84/ FUSO 23K):

Ipê 01

619377.62 mE / 7788924.28 mS

Ipê 02

619368.79 mE / 7788923.83 mS

Ipê 03

619359.62 mE / 7788924.13 mS

Ipê 04

619352.11 mE / 7788924.31 mS

Ipê 05

619343.22 mE / 7788924.03Ms

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Caberá ao responsável pela supressão do ipê-cascudo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas catalogadas e identificadas, e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.	Mínimo de 5 anos conforme definido na Lei Estadual 20.308/2012
2	Apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório às margens da matrícula do imóvel em atendimento ao art. 31 da Lei 11.428/2006	Antes da emissão do DAIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Afonso de Souza

MASP: 1489682-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende

MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 19/07/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Afonso de Souza, Servidor**, em 19/07/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32407257** e o código CRC **88FE2990**.